



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGCE76-285-329/0001-08

LEI Nº 587/85

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o senhor chefe do Executivo Municipal a permutar - imóveis do Município e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o senhor chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis em Guadiana, de propriedade do Município, como segue:

a) Data 11, da Quadra 34, com a Data 17, da Quadra 26, de propriedade do Sr. EDVALDO VALGAS DE ALMEIDA;

b) Data 01, da Quadra 51, com a Data 02, da Quadra 54, de propriedade do Sr. LUIZ MASTROMARO;

c) Data 19, da Quadra 29, com a Data 13, da Quadra 26, de propriedade do Sr. LÁZARO MATIAS BORGES;

d) Data 11, da Quadra 18, com a Data 12, da Quadra 42, de propriedade do Sr. JOSÉ DUTRA DE REZENDE JR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Nº 375/84

Papo Municipal Hizo Vieira, em 14 de janeiro de 1985

Jose
José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício

Emilia
Jovelino Bonfim Lopes
Téc. Cont. CRC, PR, 16792